



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sessão nº 1282
Em 26/12/07
Assinatura
ENCARREGADO

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº749, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

**AUTORIZA O MUNICIPIO A
DESENVOLVER AÇÕES PREVENTIVAS E
REPRESSIVAS E IMPOR SANÇÕES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Marechal Floriano, por
intermédio dos órgãos da Segurança Pública, autorizado a desenvolver ações
preventivas e repressivas e impor sanções com a finalidade de determinar o horário de
funcionamento de bares ou similares no âmbito municipal.

§1º. Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos
nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de
atividade, haja venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º. Consideram-se ilegais os bares ou similares que
comercializem ou forneçam bebidas alcoólicas em desacordo com a legislação em
vigor, especialmente para menores de 18 (dezoito) anos ou, ainda, permita a utilização
de suas instalações físicas para a prática de atividades ilícitas especialmente o tráfico e
uso de drogas e a prostituição, especialmente a infantil.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências de estabelecimentos de ensino público e privado, independente de seu horário de funcionamento.

Art. 2º. Os bares ou similares poderão funcionar de acordo com os seguintes horários:

§ 1º. De domingo à quinta-feira: 07hs00min às 22hs00min.

§ 2º. De sexta, sábado e véspera de feriados: 07hs00min às 24hs00min.

§ 3º. Os bares poderão promover música ao vivo e eletrônica somente até as 22hs00min, salvo em casos especiais que deverão ser comunicados aos órgãos fiscalizadores, que fornecerão as devidas licenças.

§ 4º. Os bares ou similares poderão promover eventos observando o disposto no Código de Postura - Lei Municipal nº. 170/1995 Art. 127 e Art. 128, no que diz respeito à poluição sonora, principalmente na divulgação por meio de veículos de som.

Art. 3º. O horário de funcionamento referido no artigo 2º, poderá ser autorizado ou prorrogado, mediante solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Cabe ao proprietário do estabelecimento estabelecer o tipo de público e show para solicitar a concessão do alvará.

§ 2º - Os proprietários de restaurantes, pizzarias e churrascarias que comprovem o atendimento a turistas poderão solicitar alvará de funcionamento com horário especial.

§ 3º - Os clubes terão horário especial de funcionamento, somente por ocasião de eventos programados, autorizados pelos órgãos fiscalizadores, com horário de inicio e termino do show pré-estabelecido.

Art. 4º Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I – 1ª autuação: notificação e multa de 100 (cem) URMF – Unidade de referência de Marechal Floriano;

II – 2ª. autuação: fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias e multa de 200 (duzentos) URMF – Unidade de referência de Marechal Floriano;

III – 3ª. autuação: fechamento do referido estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Sendo detectada venda de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, tráfico ou uso de substâncias entorpecentes ou ainda prostituição, acarretará automaticamente o fechamento do referido estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento por um período de 12 (doze) meses.

Art. 5º Fica autorizado o município de Marechal Floriano, a celebrar parcerias e/ou convênios com a Polícia Civil e Polícia Militar, através da



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem prejuízo da atuação de outros órgãos, que promoverá ações de caráter preventivo e repressivo, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º - Fica autorizado o município de Marechal Floriano a adquirir equipamentos necessários para o cumprimento desta Lei.

§ 2º - Antes da aplicação das penalidades previstas no artigo 4º o Poder Executivo fará ampla divulgação desta Lei.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, devendo ser estabelecido prazo para a celebração dos convênios e parcerias nela dispostos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de novembro de 2007.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONÓ A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 749 / 2007
EM 23/11/2007
PREFEITO MUNICIPAL